



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Superintendência de Licitações e Compras

**ANULAÇÃO DE ATO**

**REFERÊNCIA:** PROC. ADM. Nº 1558/2022 – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 03/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de duas passarelas ao longo de 03 pontes na Av. Brasília nos espaços: PONTE 01 – localizada na Av. Brasília / Av. Frimisa próximo ao entroncamento com a Rua Rio das Velhas com aproximadamente 20,0m de vão cada, Santa Luzia, Minas Gerais (GRUPO 1); PONTE 02 – localizada na Av. Brasília / Av. Frimisa próximo ao entroncamento com a Rua Vicente de Paula Rogério com aproximadamente 24,0m de vão cada, Santa Luzia, Minas Gerais (GRUPO 2); PONTE 03 – localizada na Av. Brasília / Av. Frimisa próximo ao entroncamento com a Rua Adail Tofani com aproximadamente 28,0m de vão cada, Santa Luzia, Minas Gerais (GRUPO 3)

Na fase de execução do processo em epígrafe foi suscitado um procedimento administrativo em desfavor da vencedora, em decorrência da má prestação dos serviços. No curso do processo administrativo de responsabilização- PAR nº 002/2022, a regularidade da CAT emitida pelo CREA/MG constante nos autos foi questionada.

Num primeiro momento, a Comissão Permanente de Licitações solicitou a autarquia que confirmasse a emissão, tendo o CREA formalizado que a CAT fora de fato emitida mas continha um erro. A Comissão Processante acionou o CREA para maiores esclarecimentos, tendo o CREA concluído que a CAT sequer poderia ter sido emitida, tratando-se, portanto de um erro por parte do órgão fiscalizador.

A CPL foi informada pela Comissão Processante do fato superveniente, situação que leva a necessidade de anulação do ato, pois em razão da certidão emitida pelo CREA a Comissão Permanente de Licitações foi induzida a erro, habilitando indevidamente a contratada. Assim, nos termos do §5º do artigo 43 da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O erro foi suscitado após a fase de execução, e comprovado pelo CREA/MG que afirmou ter emitido a CAT erroneamente, alterando, portanto a própria habilitação nos autos. Dessa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Superintendência de Licitações e Compras

forma, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 49, §§ 1º e 2º, a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 22.837 de 03 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições, declara a nulidade da habilitação da empresa SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por conseguinte, tornam-se nulos todos os atos decorrentes.

Santa Luzia, 13 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Silvia Ângela da Conceição

Fabiana Maria de Paiva da Silva

Sarah Rebeca Marciano dos Santos

Karin Gracielle Rogério Silva

Bruna Gabriela Guimarães Lima

Vonicleia Pereira Santos